

REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Audiência Pública para discutir temas como a Perturbação do Sossego, Poluição Sonora, funcionamento do Disque Silêncio, e a Lei N.º 3.819 de 15 de Janeiro de 1999, conhecida como Lei do Silêncio.

Senhor(a) Presidente

Com base no disposto no artigo 133 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho, por meio deste requerimento, solicitar à Mesa Diretora que submeta ao plenário a aprovação de AUDIÊNCIA PÚBLICA, com o objetivo de discutir temas como a Perturbação do Sossego, Poluição Sonora, funcionamento do Disque Silêncio, e a Lei N.º 3.819 de 15 de Janeiro de 1999, conhecida como Lei do Silêncio.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento de Audiência Pública visa ouvir a sociedade cuiabana, no momento em que há um clamor social pela aplicação da Lei, vez que há total desconhecimento da mesma e, quem sofre são os munícipes que se veem prejudicados por inúmeras situações de descaso por aqueles que se utilizam de grandes aparelhos sonoros fora do horário permitido, e com níveis de ruídos acima do tolerado por lei.

Uma urbanização cada vez maior nos fez viver em condomínios, ter muitos vizinhos. Isso requer um exercício diário de respeito mútuo e responsabilidade para garantir o bem-estar coletivo. **A Lei do Silêncio é uma das regras que precisam ser aplicadas para garantir a paz e o convívio.**

Obras, móveis sendo arrastados, cachorros latindo e música muito alta são exemplos de situações que podem gerar conflitos entre os moradores. Mas afinal, **o que a Lei do Silêncio diz sobre esses barulhos?**

Primeiramente, é preciso destacar que a Lei do Silêncio não está prevista no Código Civil Brasileiro. **Trata-se de um consenso entre a população baseando-se em alguns artigos da constituição como:**

Art. 1277 da Lei 10.406/02, “o proprietário ou possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha.”

O inciso IV do artigo 1.336, também da Lei 10.406/02, diz que são deveres do condômino “dar às suas partes a mesma destinação que tem a edificação, e não as utilizar de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores ou aos bons costumes.” Já a Norma Brasileira (NBR) 10151:2019, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), estabelece que a emissão de ruídos em zonas residenciais não deve ultrapassar os 55 decibéis no período diurno (entre 7h e 20h) e



50 decibéis no período noturno (das 20h às 7h).

Há ainda o art. 42 da Lei das Contravenções Penais (Lei nº 3.688/41), que sujeita à multa ou prisão de 15 dias até três meses o cidadão que perturbar o trabalho ou sossego alheio com:

- Gritaria e algazarra;
- Exercício de profissão ruidosa ou incômoda em desacordo com o previsto na legislação;
- Abuso de instrumentos sonoros;
- Provocação ou não impedimento de barulho produzido por animal de quem tem a guarda.

Além dos artigos mencionados, estados e municípios podem tratar de suas próprias Leis do Silêncio nos códigos de conduta municipais. **O termo Lei do Silêncio surgiu dessa série de leis, federais, estaduais ou municipais, que buscam estabelecer limites para a geração de ruídos prejudiciais à saúde.**

Normas como as que regem a conhecida Lei do Silêncio são muito importantes para garantir a saúde e bem-estar de todos. Quando cumprida, ela garante uma boa convivência entre a vizinhança além de evitar os inúmeros danos à saúde que barulho em excesso pode causar como: dores de cabeça, danos auditivos, distúrbios do sono, síndrome metabólicas decorrentes dos distúrbios do sono, obesidade decorrente dessas síndromes metabólicas, estresse, alterações cardiovasculares e até déficit cognitivo em crianças.

Logo, é muito importante que a Lei do Silêncio seja cumprida.

Assim, necessário se faz ouvir a sociedade, as Autoridades constituídas, e, ao debater a execução da Lei, propor melhorias na mesma, com implementação de penalidades, e melhor aplicação da Lei pelos órgãos fiscalizadores, e peças educativas.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 21 de fevereiro de 2025.

Dilemário Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL

Vereador(a)

